

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA NÃO PROIBIDOS (“POLÍTICA”)

Versão: 1
Data de Entrada em Vigor: ____
N.º Páginas: ____

Classificação Nível I-Tipo	Classificação Nível II-Confidencialidade:	Classificação Nível III-Âmbito	Código e Sequência Numérica
Normas Corporativas Se Norma Corporativa: Tipo 2 - Política	Acesso Restrito Se acesso restrito (a quem?): NA	Procedimentos/Instruções (P)	Código: A - Produtos e Serviços Sequência Numérica:

Orgão de Estrutura Emissor/Owner:	Orgão(s) de Estrutura Interviente(s):	Responsável pela Gestão do Normativo	Orgão(s) de Aprovação
Direção: Financeira Área: Contabilidade Unidade: Contabilidade	Direção: Comissão Executiva	Direção: Direção de Recursos Humanos	Órgão: Assembleia Geral Órgão: Comissão de Auditoria (parecer prévio) Se Comité Específico qual: NA

Objetivo

Aprovação dos procedimentos a observar pelo Banco Santander Consumer Portugal, S.A. (“**BSCP**”) na contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Sumário

A Política é aplicável à contratação, a auditor externo, de serviços distintos dos serviços de auditoria contratados ao abrigo da Política de Seleção e Designação de ROC ou SROC.

I. Introdução

Esta Política estabelece os critérios que devem ser observados na contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos pelo BSCP, e os procedimentos a observar no processo de contratação.

A presente política cumpre com o disposto nos Arts. 38.º e 39.º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal (o "**Aviso 3/2020**"), tendo sido devidamente validada pela Comissão de Auditoria, e aprovada pela Assembleia Geral do BSCP.

II. Âmbito de Aplicação

A presente política é aplicável a todos os colaboradores do BSCP, em cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis e das políticas corporativas do Grupo Santander.

III. Legislação Aplicável

Esta Política tem em consideração a legislação e regulamentos a cada momento em vigor, com destaque para os seguintes instrumentos legais e regulamentares:

- Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que estabelece o estatuto da ordem dos revisores oficiais de contas (o "**Estatuto dos ROCs**");
- Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público (o "**Regulamento UE – ROCs**");
- Aviso 3/2020.

Esta Política tem especialmente em conta que o BSCP é uma entidade de interesse público, para os efeitos do disposto no Estatuto dos ROCs.

IV. Descrição da Norma

A presente política estabelece as normas aplicáveis à contratação, pelo BSCP, de serviços distintos de serviços de auditoria não proibidos, em cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao BSCP e das políticas em vigor no Grupo Santander.

V. Serviços distintos de auditoria não proibidos

O Anexo I à presente Política estabelece o elenco de serviços distintos de auditoria proibidos e não proibidos (os "**Serviços**") que podem ser prestados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisão oficial de contas (de ora em diante, "**ROC**") designado pelo BSCP ao abrigo da Política de Seleção e Designação de ROC.

VI. Limite de honorários recebidos pelo ROC

Os honorários devidos pela prestação de serviços distintos de auditoria não proibidos devem observar os limites definidos no Art. 4.º, n.º 2 do Regulamento OE dos ROCs, que estabelece que, quando o ROC prestar ao BSCP, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo, durante um período de três ou mais exercícios consecutivos, serviços distintos da auditoria não proibidos, a totalidade dos honorários devidos relativos a esses serviços não pode ser superiores a 70% da média dos honorários pagos, nos últimos três exercícios consecutivos, pela revisão legal ou revisões legais de contas do BSCP e, se aplicável, da sua empresa-mãe, das entidades sob o seu controlo e das demonstrações financeiras consolidadas desse grupo de entidade.

Quando os honorários totais recebidos do BSCP em cada um dos três últimos exercícios financeiros consecutivos forem superiores a 15 /prct. dos honorários totais recebidos pelo ROC, ou, se aplicável, ROC do grupo que realiza a revisão legal das contas, em cada um desses exercícios financeiros, o ROC informa desse facto a Comissão de Auditoria e analisa com esta as ameaças à sua independência e as salvaguardas aplicadas para mitigar essas ameaças.

A Comissão de Auditoria avalia se a revisão legal das contas deve ou não ser objeto de uma revisão de controlo de qualidade por parte de outro ROC antes da emissão da certificação legal das contas.

Caso os honorários recebidos do BSCP continuem a ser superiores a 15 /prct. dos honorários totais recebidos por esse ROC ou, se aplicável, ROC do grupo que realiza a revisão legal das contas, a Comissão de Auditoria avalia e decide, com base em critérios objetivos, se aquele pode continuar a realizar a revisão legal das contas durante um período adicional que não pode ultrapassar dois anos.

VII. Procedimento de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos

A contratação dos Serviços depende de aprovação prévia da Comissão de Auditoria, depois de avaliadas as ameaças à independência do ROC e salvaguardas aplicadas, em conformidade com o disposto no Art. 73.º do Estatuto da Ordem dos ROCs, bem como que os Serviços são permitidos nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

VIII. Critérios de Seleção

Na contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, a Comissão de Auditoria observa os seguintes critérios de seleção:

- (i) A natureza do serviço, as circunstâncias e contextos em que ele ocorre, a condição, posição ou influência da pessoa que executa o serviço, e outras relações com o Grupo, bem como os seus efeitos e se esses serviços podem ameaçar a independência do auditor e, quando apropriado, se houver medidas que eliminem ou reduzam as ameaças a um nível que não comprometa sua independência;
- (ii) Se a empresa de auditoria, com base no seu conhecimento e experiência, é a mais adequada para fornecer esses serviços, e
- (iii) A remuneração dos diversos serviços de auditoria, individualmente ou no seu conjunto, em relação aos serviços de auditoria e os parâmetros utilizados pela empresa de auditoria para determinar a sua própria política de remuneração.

IX. Procedimento de acompanhamento pela Comissão de Auditoria dos Serviços distintos de Auditoria

A Comissão de Auditoria acompanhará os serviços prestados pelo ROC distintos da auditoria numa base periódica, devendo tal acompanhamento abranger todos os procedimentos com vista a assegurar que o ROC cumpre as suas funções de acordo com a legislação em vigor nos termos da Política, e incluir no mínimo os seguintes procedimentos:

- ROC deve apresentar a proposta de prestação de serviços, enquadrados dentro do âmbito desta norma, para apreciação prévia e aprovação da Comissão de Auditoria;

X. Ações de formação

Todos os envolvidos no processo de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos frequentam, periodicamente, ações de formação sobre a matéria e sobre as responsabilidades que lhes são conferidas pela legislação aplicável e pela presente Política

XI. Divulgação interna e atualizações

A Comissão de Auditoria é responsável por assegurar que a presente Política se encontra devidamente implementada no BSCP, que é objeto de revisões periódicas anuais e que é divulgada internamente, estando disponível em permanência para consulta pelos trabalhadores do BSCP na *intranet* do Banco.

XII. Publicação e entrada em vigor

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da internet do BSCP.

ANEXO I

A - SERVIÇOS PROIBIDOS

Os serviços proibidos encontram-se elencados no Art. 5.º do Regulamento da UE dos ROCs e o Art. 77.º do Estatuto da Ordem dos ROCs (os “**Serviços Proibidos**”) e são descritos *infra*.

O ROC que realize a revisão legal de contas do BSCP, ou qualquer membro da sua rede, não pode prestar direta ou indiretamente ao BSCP, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo na UE, quaisquer Serviços Proibidos:

- a) Durante o período compreendido entre o início do período auditado e a emissão do relatório de auditoria ou certificação legal das contas; e
- b) Durante o exercício financeiro imediatamente anterior ao período referido na alínea (a) *supra* em relação aos serviços descritos na alínea e) *infra*.

Os **Serviços Proibidos** abrangem:

- a) Serviços de assessoria fiscal relativos:
 - i) à elaboração de declarações fiscais;
 - ii) Aos impostos sobre os salários;
 - iii) Aos direitos aduaneiros;
 - iv) À identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas relativamente a esses serviços for exigido por lei;
 - v) Ao apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas em relação a tais inspeções for exigido por lei,
 - vi) Ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos,
 - vii) À prestação de aconselhamento fiscal.
- b) Os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões do BSCP;
- c) A elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de demonstrações financeiras;
- d) Os serviços de processamento de salários;
- e) A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e/ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;
- f) Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
- g) Os serviços jurídicos, em matéria de:
 - i) prestação de aconselhamento geral;
 - ii) negociação em nome do BSCP, e
 - iii) exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios;
- h) Os serviços relacionados com a função de auditoria interna do BSCP;

- i) Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento do BSCP, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às demonstrações financeiras, tal como a emissão de «cartas de conforto» relativas a prospectos emitidos pelo BSCP;
- j) A promoção, negociação ou tomada firme de ações no BSCP;
- k) Os serviços em matéria de recursos humanos referentes:
 - i) Aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras objeto de revisão legal de contas, quando esses serviços envolverem:
 - a seleção ou procura de candidatos para tais cargos,
 - a realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos,
 - ii) A seleção ou procura de candidatos para tais cargos;
 - iii) A realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos,

B – Serviços Permitidos

São todos os serviços que não sejam qualificados como Serviços Proibidos.

Lista geral e não exaustiva de serviços permitidos:

a. Serviços relacionados com a revisão legal de contas e outros serviços que competem ao ROC

- Serviços associados com relatórios regulares ou outros documentos emitidos em conexão com ofertas públicas de valores mobiliários e atividades de titularização de créditos;
- Assistência relativamente a respostas a apresentar ao Banco de Portugal, CMVM ou outros reguladores relacionados com os relatórios e contas anuais, demonstrações financeiras e outros documentos sujeitos a processos de revisão legal de contas ou auditoria;
- Auditoria e revisão de informações financeiras e não financeiras do BSCP nos termos exigidos pelo Banco de Portugal e CMVM, incluindo:
- Revisão das contribuições a serem prestadas ao fundo de resolução;
- Relatório relativo à alteração do método de reavaliação de algumas rubricas do “Imobilizado” e “Outros Ativos Não Financeiros”.
- Revisão de conformidade com legislação em matéria de prevenção de branqueamento de capitais;
-
- Relatório sobre empréstimos bancários e carteiras de empréstimos dados como garantia para o acesso às facilidades de liquidez do Eurosistema
- Serviços de assessoria em procedimentos de verificação do cumprimento de legislação ou determinações administrativas do BdP ou outros reguladores
- Relatórios *ad-hoc* sobre os procedimentos implementados para assegurar a conformidade com os requisitos do BdP em matéria de controlo interno ou reporte financeiro
- Revisão dos relatórios sobre controlo de qualidade (por exemplo, SSAE 18, SOC1, relatório SAS 70, SSAE 16, UK AFF 01/06, ISAE 3402 e ISO9001, ISAE3000, SSA16)

- Revisão dos relatórios financeiros realizados pelo Grupo ou respetivas afiliadas, ou por terceiros.
- Revisão de documentação a ser apresentada aos reguladores e outras autoridades de fiscalização no âmbito das funções do ROC
- Relatório sobre o controlo interno no âmbito específico de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo
- [
- Relatórios sobre os procedimentos em vigor para o envio de documentação, declarações ou comprovativos de cumprimento de obrigações perante reguladores e outras entidades públicas
- Assistência em relação a investigações de alegados atos fraudulentos.

b. Serviços não relacionados com a revisão legal de contas e outros serviços que competem ao ROC

- *Due-diligence* em relação a transações de fusões, aquisições ou alienações
- *Assessoria high level* em segurança de sistemas de informática e continuidade de negócios (sem envolvimento na execução ou supervisão do sistema operacional)
- Assinatura de serviços informativos ou de pesquisas (não disponíveis ao público) (por exemplo, podem ser acedidos por meio de uma única assinatura)
- Participação em estudos de *benchmarking*
- *Assessoria high level* em estratégia de negócios
- *Assessoria high level* no estabelecimento e implementação de processos que regulam o cumprimento dos requisitos de *corporate governance*
- *Assessoria high level* na otimização e desenho de procedimentos de gestão de risco compartilhados pelo BSCP
- *Assessoria high level* na organização e desenho de processos de registo, avaliação e gestão de riscos associados às áreas operacionais
- *Assessoria high level* na organização e desenho de processos em áreas não financeiras
- Sessões de formação *high level* sobre temas de contabilidade, setoriais e regulatórios;
- *Assessoria high level* na prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo
- *Assessoria* em indicadores chave de sustentabilidade (indicadores não financeiros)

Assinaturas

Órgão de Aprovação

Data	Nome/Função
--/--/2021	

Órgão de Estrutura Emissor/Owner

Data	Nome/Função
17/02/2021	Rui Guerra Diretor Financeiro

Órgão de Estrutura Interveniente

Data	Nome/Função

Histórico de Alterações

Versão	Data	Secção alterada	Síntese da alteração	Histórico de Revogação
1				